



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 14/11 – Mens. nº 10/12 – Autógrafo nº 15/12 – Proc. nº 373/12-CMV – Proc. nº 742/2004-PMV

**LEI Nº 4.760, DE 23 DE MAIO DE 2012**

**Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à proteção e à assistência aos idosos no Município de Valinhos.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. dotações consignadas no orçamento municipal para a Política Municipal do Idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- II. recursos estaduais e federais vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III. recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

### Estado de São Paulo

Do P.L. nº 14/11 – Mens. nº 10/12 – Autógrafo nº 15/12 – Proc. nº 373/12-CMV – Proc. nº 742/2004-PMV – Lei nº 4.760/12

fl.02

- IV. recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, sobre o Estatuto do Idoso;
- V. recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à proteção e à assistência ao idoso;
- VI. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria da Fazenda, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 3º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. A aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. Mensalmente será elaborado o balancete demonstrativo de receita e despesas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será publicado no Boletim Municipal, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinar-se-ão a:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS Estado de São Paulo

Do P.L. nº 14/11 – Mens. nº 10/12 – Autógrafo nº 15/12 – Proc. nº 373/12-CMV – Proc. nº 742/2004-PMV – Lei nº 4.760/12

fl.03

- I. financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação destinados à proteção ou à assistência aos idosos;
- II. adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações relacionadas à Política Municipal do Idoso;
- III. desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção e à assistência aos idosos;
- IV. proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de proteção e assistência aos idosos do Município.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

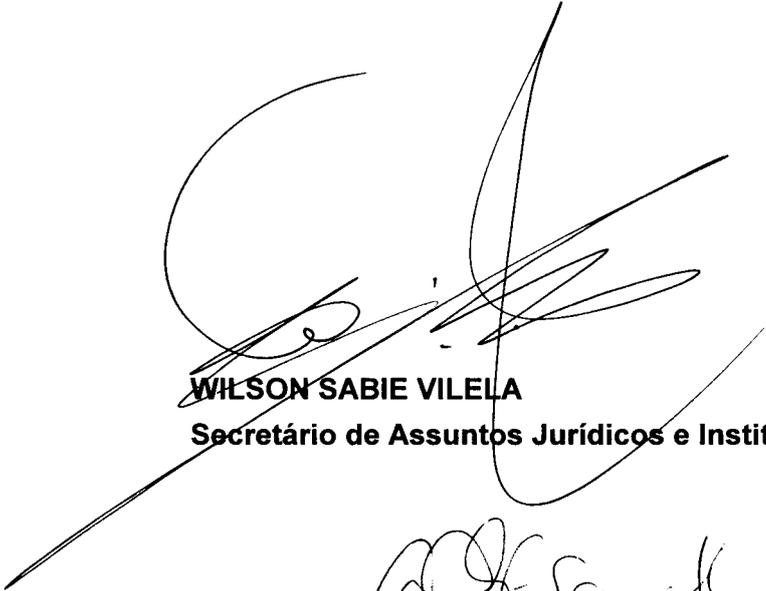
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 23 de maio de 2012.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ANA CLÁUDIA CÔNSUL FERREIRA SCAVITTI**

**Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**